

**CONTRATO Nº 57/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, E A EMPRESA LUCINEI RIBEIRO - ME, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM DOS EVENTOS, EM COMEMORAÇÃO AO 28º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL.**

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Senhor **Flávio Luiz Benini**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4163601 e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.922.299-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Lucinei Ribeiro - Me**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 08.250.100/0001-88, com sede na Rua 7 de Setembro, 28, centro, município de Lindóia do Sul - SC, representada neste ato, pelo seu Administrador, Senhor Lucinei Ribeiro, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3643585 e inscrito no CPF-MF sob o nº 003.560.289-92, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 22/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços constantes de sua Proposta Comercial: **Item 03**.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 22/2017 e seus anexos, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – A licitante vencedora do item 01 do anexo “D”, deverá iniciar os serviços a partir do dia 17 de abril de 2017, devendo concluir a ornamentação até as 18:00 horas do dia 20 de abril de 2017, data da escolha da rainha, a ornamentação deverá ser disponibilizada nos dias 27,28,29, datas do Festival da Canção (FIMPS), de acordo com a descrição constante do anexo “D”, e Termo de Referência Anexo “F” do Edital.

2.2 – A Licitante vencedora do item 02, deverá prestar os serviços no dia 21 de abril de 2017, durante a escolha da Rainha, das 19:00 as 04:00 horas, e nos dias 27, 28 e 29 durante o festival da Canção (FIMPS), e da realização da Feira da Indústria e Comércio de acordo com o anexo “D”, e do Termo de referência Anexo “F” do Edital.

2.3 – A licitante vencedora do item 03, deverá prestar os serviços no dia 21 de abril de 2017, durante todo evento da escolha da Rainha, e nos dias 27, 28, e 29, durante a realização do Festival da Canção(FIMPS), até a entrega das premiações, conforme descrição do Anexo “D”, e Termo de Referência Anexo “F”, do Edital

2.4 – Os serviços deverão ser prestados no Ginásio Municipal de Esportes de Lindóia do Sul, localizado à Rua Tamandaré, nº 98.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de maio de 2017.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação do(s) serviço(s) citado na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) conforme descrição na tabela abaixo:

Item	Quant	Unid	Especificação do Serviço	Valor unit	Valor total
03	01	Ser	<p>Serviço de filmagem do baile da Escolha das Rainhas, Princesas e Miss, dos Festivais da Canção de Lindóia do Sul e da Feira da indústria, comércio, agricultura familiar e Mostra de animais.</p> <p>O serviço deverá ser prestado nos 03 (três) eventos, que ocorrerão de 21 a 30 de abril de 2017, devendo compreender desde o pronunciamento de abertura pelas autoridades, até o fim da cerimônia de divulgação dos vencedores. O serviço deverá ser executado por no mínimo 03 (três) pessoas, equipadas com os seguintes equipamentos e especificações mínimas:</p> <p>03 câmeras profissionais Full HD;            Transmissão ao vivo para telões;            01 grua com lança articulável de no mínimo 5 metros;            02 projetores;            Estrutura em ferro tubular Q30 para telões nas medidas 6,5 x 4,5 metros, mais sapatas e bases para projetores;            Cabeamento necessário;            01 televisor a cores 42 polegadas tela plana tipo LCD para camarim;            01 Mesa de corte para transmissão simultânea das imagens ao vivo para os dois telões e para o televisor supracitado, que deverá ser instalado no camarim dos candidatos;            Um arquivo digital (foto) de cada participante dos concursos (Rainha e Festival);            Um arquivo digital (foto) dos (as) participantes vencedores dos concursos recebendo as premiações;            Um arquivo digital com todos os vencedores (foto coletiva);            Um arquivo digital das autoridades presentes (mesa);            01 DVD para cada dia de evento em perfeitas condições audíveis e de visibilidade.            Link automático e mala direta para interpretes e usuários do facebook para divulgação do evento, com estatísticas e comentários em tempo real;            Veiculação da transmissão em um site específico do festival;            Drone para registro aéreo do parque de eventos de Lindóia do Sul;            Produção de videorreportagem dos eventos alusivos as festividades do município;            Criação e produção de clip institucional do município com</p>	10.500,00	10.500,00

		total de até 05 (cinco) minutos; Cobertura dos principais momentos com serviços fotográficos dos eventos; <b>Um livro fotográfico 20x30 fechado e 30x40 aberto com 20 páginas contendo imagens principais dos eventos;</b>		
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 10.500,00</b>

4.2. A despesa decorrente do fornecimento do objeto da presente licitação, correrá à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2017:

**Orgão 04** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

**Unidade 01** Diretoria de Esporte e Cultura

**Proj/ativ 2.018** Manutenção das Atividades Culturais

**58** 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao licitante vencedor, em até 15 dias após prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, por parte do fornecedor, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do serviço executado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por hora de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços não executados.

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em

parte.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Juarez Lopes da Silva** ocupante do cargo de Diretor de Cultura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 05 de Abril de 2.017.

**Flávio Luiz Benini**  
Prefeito Municipal em exercício  
**CONTRATANTE**

**Lucinei Ribeiro**  
Lucinei Ribeiro - ME  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome: Fernanda Ramos  
CPF: 075.230.499-23

02. \_\_\_\_\_  
Nome: Edison Domingos Giron  
CPF: 675.033.819-49

**Juarez Lopes da Silva**  
Diretor de Cultura  
Fiscal do Contrato